
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 850/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 845/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Guamaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.7, da Lei Municipal nº 845/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A contratação realizada nos termos desta Lei submete-se a regime jurídico-administrativo de caráter excepcional, aplicando-se, naquilo que couber aos contratados as disposições previstas na Lei Municipal n. 501, de 25 de fevereiro de 2011, atinentes a:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;
- V – adicional por serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – adicional de férias;
- VIII – férias;
- IX – direito de petição;
- X – regime disciplinar;
- XI – responsabilidades;
- XII – penalidades;
- XIII – décimo terceiro.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 25 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F68BDF92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>